

LEI N.º 6.793 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a revisão geral no montante de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

Parágrafo único. A concessão da revisão geral será a partir de 1.º de março de 2021.

Art. 2.º A revisão ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Art. 3.º A revisão geral sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Gratificações, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2021.

Paulo Alfredo Polis, Prefeito Municipal.